



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2266/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa dispor sobre as informações obrigatórias que devem constar nas placas de obras de novas de edificações privadas localizadas na zona urbana do Município de São Paulo, destinadas às subcategorias de uso R2v, nR2 e nR3 e subcategorias especiais PGT, EGIV e EGIA.

A propositura determina que, além das informações exigidas pela legislação em vigor, pelos conselhos profissionais da engenharia e da arquitetura, CREA e CAU, e de outras que possam ser exigidas em regulamentação específica, as placas de obras de novas edificações privadas deverão conter:

- I - número dos processos correspondentes aos alvarás de aprovação e execução;
- II - número dos alvarás de aprovação e execução e suas datas de expedição;
- III - nome e contato dos responsáveis pelo projeto e pela obra;
- IV - a área total construída da edificação, as áreas computável e não computável e o coeficiente de aproveitamento adotado;
- V - a taxa de ocupação e a área ocupada;
- VI - a taxa de permeabilidade e a área permeável;
- VII - o número de pavimentos, inclusive subsolos, e a altura da edificação;
- XIII - número de unidades habitacionais, comerciais ou de serviços da nova edificação;
- XIV - área de estacionamento e número de vagas para automóveis, motos e bicicletas;
- XV - modelagem eletrônica da edificação na quadra com entorno volumétrico simplificado;
- XVI - número dos processos complementares de licenciamento ambiental, se houver.

Além disso, caso o terreno em questão tenha sido objeto de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, informar:

- I - o número do processo que tratou do TCA, o número do TCA e a data em que foi firmado;
- II - o manejo autorizado de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros objeto do TCA, tipo de manejo, espécies e número de exemplares;
- III - a contrapartida resultante do TCA, número e descrição de espécies arbóreas e local da compensação;
- IV - a compensação em obras e serviços, o valor e local da compensação.

Em resposta a quesitos, o Executivo manifestou-se em duas oportunidades que as informações indicadas na presente proposta, em sua maior parte, já se encontram disponíveis nos sistemas de informações da Prefeitura. O caráter eminentemente técnico dessas informações envolve conceitos não acessíveis à maioria da população e, ainda, acreditamos que demandariam placas com dimensões consideráveis quando se avalia do ponto de vista da interferência na paisagem urbana. Além disso, também entende que a propositura de

penalidade com base no Código de Obras e Edificações impõe à Municipalidade mais uma atribuição no âmbito fiscalizatório, ampliando os custos.

Assim, a propositura, caso fosse aprovada, geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária, exigidas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Portanto, pelos motivos expostos acima, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/2019.

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Fábio Riva (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PL)

Paulo Frange (PTB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA) - Com restrições

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2019, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.